



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (77) 657-2148 TelFax - PABX: (77) 657-2160  
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

## LEI Nº 314/2013 DE 18 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a oficialização da Feira Livre, no Município de Tabocas do Brejo Velho e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica oficializada a Feira Municipal Bela Vista no Município de Tabocas do Brejo Velho.

**Parágrafo único.** O espaço destinado à Feira compreende de boxes padrão, instalados na Rua Bela Vista, Bairro Alto da Bela Vista.

**Art. 2º** A Feira de que trata esta Lei se destina além da venda dos produtos comuns às feiras livres, à exposição e comércio de produção artesanal de todo o gênero, ficando vedada a comercialização de produtos não legalizados.

**§ 1º** O feirante que explorar o espaço da Feira Municipal Bela Vista deverá comprovar sua residência e estar cadastrado nos Órgãos competente do Município.

**§ 2º** O feirante ficará responsável por manter permanentemente limpa a sua área de atuação e atender às exigências sanitárias vigentes.

**Art. 3º** Os espaços a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei serão distribuídos, conforme regulamento, desta Lei, a título de Permissão de Uso em caráter precário pelo prazo de 01 (um) anos, podendo ser prorrogado em observância aos dispositivos vigentes.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (77) 657-2148 TelFax - PABX: (77) 657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

**Art. 4o** Compete à Secretaria Municipal de Finanças e a Vigilância Sanitária, a fiscalização quanto aos produtos comercializados na Feira Municipal Bela Vista, inclusive quanto à sua origem.

**Art. 5o** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6o** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7o** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO-BA**, em  
18 DE MARÇO 2013.

Humberto Pereira da Silva  
- Prefeito -